



Portaria nº 17/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Súmula: Determina a suspensão temporária dos atendimentos oferecidos pelos Ciscomcam, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM Sr. Rafael Brito do Prado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em virtude da necessidade de combate ao COVID19, em conjunto com as determinações do Governo do Estado do Paraná,

Considerando o Decreto nº 6983 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos e UTI exclusivos para COVID 19 na Região da Comcam, os quais se encontram em seu último estágio;

Considerando que o bem maior é a preservação da vida, e isto inclui os cuidados com saúde coletiva e individual, sendo parte integrante da sua preservação atos privatismo do poder público;

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão da iminência de colapso na saúde pública, ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas que se fizerem necessárias, as seguintes medidas:

§1º - Ficam suspensos todos os atendimentos à pacientes na sede do Ciscomcam (consultas e procedimentos eletivos) a partir das 00h00min do dia 27/02/2020 às 05h00min do dia 08/03/2021, exceto os atendimentos realizados pelo **Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde-COMSUS**;

§2º - Os servidores provenientes de Cargos Comissionados, efetivos, estagiários e colaboradores terceirizados lotados nos setores que auxiliam na manutenção dos atendimentos realizados pelo Ciscomcam, bem como, os setores administrativos, passarão a exercer suas atividades no prazo indicado no §1º das 08:00 horas às 12:00 horas.

§3º - Os servidores lotados no laboratório de análises clínicas do Ciscomcam passarão a exercer suas atividades no prazo indicado no §1º das 08:00 horas às 12:00 horas.

§4º - Fica estabelecido a modalidade de teletrabalho para os setores administrativos, após o encerramento do expediente de meio-período.



Art. 2º - Todas as medidas preventivas de combate ao COVID19 deverão ser mantidas rigorosamente pela administração do Ciscomcam, conforme resoluções anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2021.

Rafael Brito do Prado

Presidente do CISCOMCAM